Processo PSFS 00002720/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 29/06/2020 às 12:00
Setor origem: PSFS/GERAD - Gerência de Administração
Setor de competência: PSFS/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Interessado: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Classe: COMUNICACAO INTERNA
Assunto: COMUNICACAO INTERNA
Detalhamento: Encaminha CI GERAD 141/2020 solicitação de reajuste de contrato pela Orcali

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:52, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código C4Q4X4X7.

PROCESSO SGPE 2720/2020 - COMUNICAÇÃO INTERNA
N. 0141-J/2020/GERAD de 29.06.2020

DE: Gerência de Administração
PARA: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Reajuste contrato Orcali

Senhor Gerente,

Encaminho através desta, solicitação de reajuste do contrato n. 016/2019 com a empresa Orcali Serviços de Limpeza Ltda para suas analises.

Atenciosamente

Aline E. Teixeira
Gerente de Administração

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:52, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 9FET7L63.

ORCALI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

PROTOCOLO
Recebido 09/04/2020
Nome Legível
Jose Joel da Silva Junior
Supervisor de Administração
Matrícula: 379.453-9

Florianópolis, 09 de março de 2020.

À

Administração do Porto de São Francisco
A/C Aline Engel Teixeira
Gerente Administrativo
Avenida Engenheiro Leite Ribeiro/SC
São Francisco do Sul /SC

Prezado(a) Senhor(a):

REF.: REAJUSTE DO CONTRATO nº 0016/2019

Tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da categoria de Empregados em empresas prestadoras de serviço de asseio e conservação, solicitamos que seja autorizado o reajuste do contrato, bem como a elaboração de Termo Aditivo. Ressaltamos que o referido termo deve ser retroativo à 01/01/2020. Para justificar nosso pleito, informamos que foram observados os seguintes critérios:

1) Para o valor da remuneração, foram utilizados os valores estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, determinado pela Cláusula 13° da CCT em vigor, a partir do mês de Janeiro/2020;
2) De acordo com a Cláusula 12ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o valor facial do Vale alimentação para os colaboradores de 8hs passou de R$ 16,55 para R$ 17,29, sendo que será descontado do funcionário 1,00% sobre o valor fornecido;
3) O valor referência para o FAP 2020, foi atualizado de 1,5360 para 1,6149, conforme cálculos apresentado e anexo e com reflexos no Submódulo 2.2 - encargos previdenciários (gps), fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) e outras contribuições.
4) Para o cálculo dos Encargos Sociais, foi mantido o percentual informado na proposta original, calculado sobre os novos valores.

Para comprovar os cálculos efetuados, estamos anexando a convenção coletiva da categoria, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, com valores retroativos a 01/01/2020.

Certos de poder contar com vossa compreensão e atenção, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sandro da Silva
Gerente Comercial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE "A"			
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
1.1	Salário		R$ 1.110,00
1.2	Insalubridade	20,00%	R$ 222,00
1.3	Assiduidade	5,00%	R$ 66,60
1.4	Adicional Noturno		R$ -
1.5	Hora Extra		R$ -
1.6	Hora Reduzida		R$ -
1.7	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$ -
1.8	Feriados		R$ 1.398,60
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
2.1	INSS	20,00%	R$ 279,72
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,98
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,99
2.4	INCRA	0,20%	R$ 2,80
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 34,97
2.6	FGTS	8,00%	R$ 111,89
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,61%	R$ 64,48
2.8	SEBRAE	0,60%	R$ 8,39
TOTAL DO GRUPO "A"		38,41%	R$ 537,20
Grupo "B"			
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$ 209,09
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$ 20,84
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$ 0,14
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$ 5,17
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$ 0,98
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$ 6,43
2.15	13° SALÁRIO	11,37%	R$ 159,02
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$ 401,68
Grupo "C"			
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$ 53,15
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$ 0,84
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$ 16,36
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$ 50,63
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$ 120,98
Grupo "D"			
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$ 154,27
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		86,81%	R$ 1.214,12
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$ 2.612,72

MONTANTE "B"			
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
3.1	Uniforme	3,39%	R$ 47,46
3.2	Material e equipamentos de segurança	0,16%	R$ 2,24
3.3	Vale transporte	7,85%	R$ 109,80
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,79%	R$ 11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,24%	R$ 3,33

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,79%	R$ 25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	1,35%	R$ 18,88
VALOR DOS INSUMOS		15,57%	R$ 217,71

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	12,60%	R$ 176,22
4.2	Lucro	5,00%	R$ 69,93
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		17,60%	R$ 246,15
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		33,17%	R$ 463,86

VALE ALIMENTAÇÃO			
5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
5.1	Vale Alimentação	24,59%	R$ 343,98
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$ 343,98

TRIBUTOS			
6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
6.1	Tributos Indiretos		
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$ 199,45
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$ 303,16
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$ 65,82
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$ 568,43

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL		
Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
MONTANTE "A"	65,50%	R$ 2.612,72
MONTANTE "B"	11,63%	R$ 463,86
VALE ALIMENTAÇÃO	8,62%	R$ 343,98
TRIBUTOS	14,25%	R$ 568,43
PREÇO MENSAL	100,00%	R$ 3.989,00
(Três mil, novecentos e oitenta e nove reais)		

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

ORCALI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VALOR CORRIGIDO 2020

MONTANTE "A"			
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
1.1	Salário		R$ 1.159,73
1.2	Insalubridade	20,00%	R$ 231,95
1.3	Assiduidade	5,00%	R$ 69.58
1.4	Adicional Noturno		R$ -
1.5	Hora Extra		R$ -
1.6	Hora Reduzida		R$ -
1.7	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$ -
1.8	Feriados		R$ 1.461.26
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
2.1	INSS	20,00%	R$ 292,25
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 21,92
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 14,61
2.4	INCRA	0,20%	R$ 2,92
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 36,53
2.6	FGTS	8,00%	R$ 116,90
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,84%	R$ 70.73
2.8	SEBRAE	0,60%	R$ 8,77
TOTAL DO GRUPO "A"		38,64%	R$ 564,63
Grupo "B"			
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$ 218.46
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$ 21,77
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$ 0,15
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$ 5,41
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$ 1,02
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$ 6.72
2.15	13° SALÁRIO	11,37%	R$ 166,15
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$ 419,68
Grupo "C"			
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$ 55,53
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$ 0,88
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$ 17,10
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$ 52,90
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$ 126.40
Grupo "D"			
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$ 161,18
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		87,04%	R$ 1.271,88
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$ 2.733,15

MONTANTE "B"			
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
3.1	Uniforme	3,25%	R$ 47,46
3.2	Material e equipamentos de segurança	0,15%	R$ 2,24
3.3	Vale transporte	7,51%	R$ 109,80
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,75%	R$ 11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,23%	R$ 3,33

Há mais de 50 anos,
cuidando do que é seu.
www.orcali.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,71%	R$ 25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	1,29%	R$ 18,88
VALOR DOS INSUMOS		14,90%	R$ 217,71

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	12,60%	R$ 184,12
4.2	Lucro	5,00%	R$ 73,06
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		17,60%	R$ 257,18
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		32,50%	R$ 474,89

VALE ALIMENTAÇÃO			
5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
5.1	Vale Alimentação	24,59%	R$ 359,31
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$ 359,31

TRIBUTOS			
6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas	
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
6.1	Tributos Indiretos	5,00%	R$ 208,01
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	7,60%	R$ 316,17
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	1,65%	R$ 68,64
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	14,25%	R$ 592,82
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)			

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL		
Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
MONTANTE "A"	65,70%	R$ 2.733,15
MONTANTE "B"	11,42%	R$ 474,89
VALE ALIMENTAÇÃO	8,64%	R$ 359,31
TRIBUTOS	14,25%	R$ 592,82
PREÇO MENSAL	100,00%	R$ 4.160,18
(Três mil, novecentos e oitenta e nove reais)		

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

ORCALI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE "A"			
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
1.1	Salário		R$ 1.512,74
1.2	Assiduidade	5,00%	R$ 75,64
1.3	Adicional Noturno		R$ -
1.4	Hora Extra		R$ -
1.5	Hora Reduzida		R$ -
1.6	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$ -
1.7	Feriados		R$ 1.588,38
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
	Grupo "A"		
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
2.1	INSS	20,00%	R$ 317,68
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 23,83
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 15,88
2.4	INCRA	0,20%	R$ 3,18
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 39,71
2.6	FGTS	8,00%	R$ 127,07
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,61%	R$ 73,22
2.8	SEBRAE	0,60%	R$ 9,53
TOTAL DO GRUPO "A"		38,41%	R$ 610,10
	Grupo "B"		
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$ 237,46
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$ 23,67
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$ 0,16
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$ 5,88
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$ 1,11
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$ 7,31
2.15	13° SALÁRIO	11,37%	R$ 180,60
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$ 456,18
	Grupo "C"		
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$ 60,36
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$ 0,95
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$ 18,58
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$ 57,50
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$ 137,39
	Grupo "D"		
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$ 175,20
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		86,81%	R$ 1.378,87
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$ 2.967,25

MONTANTE "B"			
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
3.1	Uniforme	4,67%	R$ 74,14
3.2	Vale transporte	5,39%	R$ 85,64
3.3	Equipamentos (Manutenção e depreciação)	0,87%	R$ 13,89
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,69%	R$ 11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,25%	R$ 3,97
3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,57%	R$ 25,00

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

3.7	Seguro de vida em grupo	1,35%	R$ 21,44
VALOR DOS INSUMOS		14,80%	R$ 235,08

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	23,23%	R$ 368,92
4.2	Lucro	6,00%	R$ 95,30
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		29,23%	R$ 464,22
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		44,03%	R$ 699,30

VALE ALIMENTAÇÃO

5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
5.1	Vale Alimentação	21,66%	R$ 343,98
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$ 343,98

TRIBUTOS

6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
6.1	Tributos Indiretos		
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$ 233,85
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$ 355,45
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$ 77,17
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$ 666,47

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas

Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
MONTANTE "A"	63,44%	R$ 2.967,25
MONTANTE "B"	14,95%	R$ 699,30
VALE ALIMENTAÇÃO	7,35%	R$ 343,98
TRIBUTOS	14,25%	R$ 666,47
PREÇO MENSAL	100,00%	R$ 4.677,00

(Quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais)

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

ORCALI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- VALOR CORRIGIDO 2020

MONTANTE "A"			
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
1.1	Salário		R$ 1.580,51
1.2	Assiduidade	5,00%	R$ 79,03
1.3	Adicional Noturno		R$ -
1.4	Hora Extra		R$ -
1.5	Hora Reduzida		R$ -
1.6	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$ -
1.7	Feriados		R$ 1.659,54
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
	Grupo "A"		
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
2.1	INSS	20,00%	R$ 331,91
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 24,89
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 16,60
2.4	INCRA	0,20%	R$ 3,32
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 41,49
2.6	FGTS	8,00%	R$ 132,76
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,84%	R$ 80,32
2.8	SEBRAE	0,60%	R$ 9,96
TOTAL DO GRUPO "A"		38,64%	R$ 641,25
	Grupo "B"		
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$ 248,10
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$ 24,73
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$ 0,17
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$ 6,14
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$ 1,16
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$ 7,63
2.15	13° SALÁRIO	11,37%	R$ 188,69
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$ 476,62
	Grupo "C"		
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$ 63,06
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$ 1,00
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$ 19,42
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$ 60,08
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$ 143,55
	Grupo "D"		
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$ 183,05
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		87,04%	R$ 1.444,46
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$ 3.104,00

MONTANTE "B"			
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
3.1	Uniforme	4,47%	R$ 74,14
3.2	Vale transporte	5,16%	R$ 85,64
3.3	Equipamentos (Manutenção e depreciação)	0,84%	R$ 13,89
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,66%	R$ 11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,24%	R$ 3,97
3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,51%	R$ 25,00

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

3.7	Seguro de vida em grupo	1,29%	R$ 21,44
VALOR DOS INSUMOS		14,17%	R$ 235,08

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	23,23%	R$ 385,44
4.2	Lucro	6,00%	R$ 99,57
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		29,23%	R$ 485,02
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		43,39%	R$ 720,10

VALE ALIMENTAÇÃO

5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
5.1	Vale Alimentação	20,39%	R$ 338,31
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$ 338,31

TRIBUTOS

6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
6.1	Tributos Indiretos		
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$ 242,71
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$ 368,91
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$ 80,09
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$ 691,71

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas

Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
MONTANTE "A"	63,95%	R$ 3.104,00
MONTANTE "B"	14,83%	R$ 720,10
VALE ALIMENTAÇÃO	6,97%	R$ 338,31
TRIBUTOS	14,25%	R$ 691,71
PREÇO MENSAL	100,00%	R$ 4.854,12

(Quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais)

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 29/06/2020 às 12:41:51, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8750MFYD.

Documento Não Conversível

Descrição: Motorista SCPAR.

Nome do arquivo: Motorista SCPAR.xlsx

Emitido em 20/07/2020.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000108/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001258/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100199/2020-90
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC,**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilhinha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuaçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2020, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).**

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2020:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R$ 1.264,25 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R$ 1.555,16 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.295,97 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) + R$ 259,19 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R$ 1.903,38 (um mil, novecentos e três reais e trinta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.586,15 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) + 317,23 (trezentos e dezessete reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R$ 2.379,04 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.982,53 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) + R$ 396,51 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R$ 2.973,77 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R$ 2.478,14 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) + 495,63 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R$ 1.229,01 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e um centavo)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R$ 1.665,32 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Composição: piso salarial de 1.387,77 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) + R$ 277,55 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

K) DIGITADOR:

R$ 1.310,83 (um mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos)

L) PORTEIRO:

R$ 1.651,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

R$ 1.189,52 (um mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

O) MOTO BOY:

R$ 1.507,65 (um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) + R$ 347,92 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R$ 1.391,68 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.159,73 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) + R$ 231,95 (duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R$ 1.639,60 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais) + R$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R$ 1.639,60 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais) + R$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R$ 1.580,51 (um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R$ 1.214,58 (um mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R$ 1.953,68 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

X) ZELADOR:

R$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R$ 1.701,09 (um mil, setecentos e um reais e nove centavos)

Composição: piso salarial de R$ 1.308,53 (um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) + 392,56 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R$ 1.914,19 (um mil, novecentos e quatorze reais e dezenove centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

R$ 2.612,23 (dois mil, seiscentos doze reais e vinte e três centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R$ 2.420,16 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R$ 2.420,16 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.19 a 31.12.19, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Parágrafo Único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2020.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

(1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

(2) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo Primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo Segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R$ 17,29/dia**

Jornada 12x36 – **R$ 17,29/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R$ 14,22/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R$ 10,81/dia**

Parágrafo Primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFICIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAUDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

Parágrafo Terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo Quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo Quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo Sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

***Parágrafo primeiro**:* Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

***Parágrafo segundo**:* O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional.

Parágrafo segundo: No dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Parágrafo quarto: Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

Parágrafo quinto: A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

Parágrafo sexto: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado “volante” vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

***Parágrafo Primeiro*:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo primeiro: A redução de que trata o *caput* somente é valida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionada.

Parágrafo segundo: Excetuam-se ao *caput* as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7°, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Hora noturna reduzida

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Cada colaborador ao início de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;

b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 – Entrada;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;

d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;

b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;

c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo segundo: Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;

b) Escolher no menu eletrônico a opção 2 – Saída;

c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;

d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;

b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;

c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo terceiro: Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;

b) O acesso pelo colaborador será realizando utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

Parágrafo quarto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.

b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo quinto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

Parágrafo sexto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.

b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo sétimo: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.

c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.

d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

Parágrafo oitavo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

Parágrafo nono: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.

b) No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

Parágrafo décimo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.

b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o inicio recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

***Parágrafo único**:* Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo Segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por represente indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2020, o valor de R$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a titulo de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dia 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput ,* III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o “Parágrafo segundo” da presente cláusula, arcara com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

os descontos. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxilio maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresa ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente clausula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo Único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema “S” (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD´S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As partes estabelecem que as cláusulas sociais da presente convenção coletiva permanecerão inalteradas pelo período de 2 (dois) anos, restando apenas, para a próxima data-base, a negociação das cláusulas de cunho econômico.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

ROSA MARIA POMPEU DA SILVA GOMES
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

MARIA DAS DORES MACHADO FORTUNATO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

TELMO VIEIRA SATICQ
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

ANEXOS
ANEXO I - AGE SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO III - FLORIANÓPOLIS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - CHAPECÓ

Anexo (PDF)

ANEXO V - CRICIUMA

Anexo (PDF)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

ANEXO VI - LAGES

Anexo (PDF)

ANEXO VII - BLUMENAU

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - JOAÇABA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ALINE ENGEL TEIXEIRA e JOSÉ JOEL DA SILVA JÚNIOR em 20/07/2020 às 18:02:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código NLI5K098.

Peça Desentranhada

As páginas 35 até 35 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 98717260906 em 21/08/2020.
Motivo: será refeito com os índices e tabelas atualizadas em conformidade com o Contrato.

Peça Desentranhada

As páginas 36 até 36 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 98717260906 em 21/08/2020.
Motivo: será refeito com os índices e tabelas atualizadas em conformidade com o Contrato.

Peça Desentranhada

As páginas 37 até 37 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 98717260906 em 21/08/2020.
Motivo: será refeito com os índices e tabelas atualizadas em conformidade com o Contrato.

Peça Desentranhada

As páginas 38 até 38 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 98717260906 em 21/08/2020.
Motivo: será refeito com os índices e tabelas atualizadas em conformidade com o Contrato.

Peça Desentranhada

As páginas 39 até 41 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 98717260906 em 21/08/2020.
Motivo: será refeito com os índices e tabelas atualizadas em conformidade com o Contrato.

Peça Desentranhada

As páginas 42 até 47 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 98717260906 em 21/08/2020.
Motivo: será refeito com os índices e tabelas atualizadas em conformidade com o Contrato.

ORCALI
SEGURANÇA E SERVIÇOS

PROTOCOLO
Recebido 09 / 04 / 2020
Nome Legível
Jose Joel da Silva Junior
Supervisor de Administração
Matrícula: 379.453-9

Florianópolis, 09 de março de 2020.

À

Administração do Porto de São Francisco
A/C Aline Engel Teixeira
Gerente Administrativo
Avenida Engenheiro Leite Ribeiro/SC
São Francisco do Sul /SC

Prezado(a) Senhor(a):

REF.: REAJUSTE DO CONTRATO nº 0016/2019

Tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da categoria de Empregados em empresas prestadoras de serviço de asseio e conservação, solicitamos que seja autorizado o reajuste do contrato, bem como a elaboração de Termo Aditivo. Ressaltamos que o referido termo deve ser retroativo à 01/01/2020. Para justificar nosso pleito, informamos que foram observados os seguintes critérios:

1) Para o valor da remuneração, foram utilizados os valores estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, determinado pela Cláusula 13° da CCT em vigor, a partir do mês de Janeiro/2020;
2) De acordo com a Cláusula 12ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, o valor facial do Vale alimentação para os colaboradores de 8hs passou de R$ 16,55 para R$ 17,29, sendo que será descontado do funcionário 1,00% sobre o valor fornecido;
3) O valor referência para o FAP 2020, foi atualizado de 1,5360 para 1,6149, conforme cálculos apresentado e anexo e com reflexos no Submódulo 2.2 - encargos previdenciários (gps), fundo de garantia por tempo de serviço (fgts) e outras contribuições.
4) Para o cálculo dos Encargos Sociais, foi mantido o percentual informado na proposta original, calculado sobre os novos valores.

Para comprovar os cálculos efetuados, estamos anexando a convenção coletiva da categoria, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, com valores retroativos a 01/01/2020.

Certos de poder contar com vossa compreensão e atenção, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sandro da Silva
Gerente Comercial

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE "A"				
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
1.1	Salário		R$	1.110,00
1.2	Insalubridade	20,00%	R$	222,00
1.3	Assiduidade	5,00%	R$	66,60
1.4	Adicional Noturno		R$	-
1.5	Hora Extra		R$	-
1.6	Hora Reduzida		R$	-
1.7	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$	-
1.8	Feriados		R$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R$	1.398,60
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Grupo "A"				
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
2.1	INSS	20,00%	R$	279,72
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$	20,98
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	13,99
2.4	INCRA	0,20%	R$	2,80
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	34,97
2.6	FGTS	8,00%	R$	111,89
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,61%	R$	64,48
2.8	SEBRAE	0,60%	R$	8,39
TOTAL DO GRUPO "A"		38,41%	R$	537,20
Grupo "B"				
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$	209,09
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$	20,84
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$	0,14
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$	5,17
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$	0,98
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$	6,43
2.15	13º SALÁRIO	11,37%	R$	159,02
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$	401,68
Grupo "C"				
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$	53,15
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$	0,84
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$	16,36
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$	50,63
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$	120,98
Grupo "D"				
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$	154,27
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		86,81%	R$	1.214,12
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$	2.612,72

MONTANTE "B"				
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
3.1	Uniforme	3,39%	R$	47,46
3.2	Material e equipamentos de segurança	0,16%	R$	2,24
3.3	Vale transporte	7,85%	R$	109,80
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,79%	R$	11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,24%	R$	3,33
3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,79%	R$	25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	1,35%	R$	18,88
VALOR DOS INSUMOS		15,57%	R$	217,71

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	9,60%	R$	134,20
4.2	Lucro	5,00%	R$	69,93
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		14,60%	R$	204,13
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		30,16%	R$	421,84

VALE ALIMENTAÇÃO				
5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
5.1	Vale Alimentação	24,59%	R$	343,98
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$	343,98

TRIBUTOS				
6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
6.1	Tributos Indiretos			
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$	197,00
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$	299,44
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$	65,01
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$	561,45

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL			
Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas			
Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
MONTANTE "A"	66,31%	R$	2.612,72
MONTANTE "B"	10,71%	R$	421,84
VALE ALIMENTAÇÃO	8,73%	R$	343,98
TRIBUTOS	14,25%	R$	561,45
PREÇO MENSAL	100,00%	R$	3.940,00
(Três mil, novecentos e quarenta reais)			

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VALOR CORRIGIDO 2020

MONTANTE "A"				
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Composição da Remuneração	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
1.1	Salário		R$	1.159,73
1.2	Insalubridade	20,00%	R$	231,95
1.3	Assiduidade	5,00%	R$	69,58
1.4	Adicional Noturno		R$	-
1.5	Hora Extra		R$	-
1.6	Hora Reduzida		R$	-
1.7	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$	-
1.8	Feriados		R$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R$	1.461,26
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Grupo "A"				
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
2.1	INSS	20,00%	R$	292,25
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$	21,92
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	14,61
2.4	INCRA	0,20%	R$	2,92
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	36,53
2.6	FGTS	8,00%	R$	116,90
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,84%	R$	70,73
2.8	SEBRAE	0,60%	R$	8,77
TOTAL DO GRUPO "A"		38,64%	R$	564,63
Grupo "B"				
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$	218,46
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$	21,77
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$	0,15
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$	5,41
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$	1,02
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$	6,72
2.15	13º SALÁRIO	11,37%	R$	166,15
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$	419,68
Grupo "C"				
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$	55,53
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$	0,88
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$	17,10
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$	52,90
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$	126,40
Grupo "D"				
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$	161,18
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		87,04%	R$	1.271,88
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$	2.733,15

MONTANTE "B"				
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
3.1	Uniforme	3,25%	R$	47,46
3.2	Material e equipamentos de segurança	0,15%	R$	2,24
3.3	Vale transporte	7,51%	R$	109,80
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,75%	R$	11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,23%	R$	3,33
3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,71%	R$	25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	1,29%	R$	18,88
VALOR DOS INSUMOS		14,90%	R$	217,71

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	9,60%	R$	134,20
4.2	Lucro	5,00%	R$	69,93
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		14,60%	R$	204,13
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		29,50%	R$	421,84

VALE ALIMENTAÇÃO				
5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
5.1	Vale Alimentação	24,59%	R$	359,31
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$	359,31

TRIBUTOS				
6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas		
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
6.1	Tributos Indiretos			
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$	204,92
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$	311,47
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$	67,62
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$	584,01

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL			
Categoria Profissional de: Aux. Serviços Gerais - 8 horas			
Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
MONTANTE "A"	66,69%	R$	2.733,15
MONTANTE "B"	10,29%	R$	421,84
VALE ALIMENTAÇÃO	8,77%	R$	359,31
TRIBUTOS	14,25%	R$	584,01
PREÇO MENSAL	100,00%	R$	4.098,31
(quatro mil, noventa e oito reais e trinta e um centavos)			

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE "A"				
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Composição da Remuneração	Percentual		Valor Total Mensal para 01 Posto
1.1	Salário		R$	1.512,74
1.2	Assiduidade	5,00%	R$	75,64
1.3	Adicional Noturno		R$	-
1.4	Hora Extra		R$	-
1.5	Hora Reduzida		R$	-
1.6	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$	-
1.7	Feriados		R$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R$	1.588,38
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Grupo "A"				
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual		Valor Total Mensal para 01 Posto
2.1	INSS	20,00%	R$	317,68
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$	23,83
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	15,88
2.4	INCRA	0,20%	R$	3,18
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	39,71
2.6	FGTS	8,00%	R$	127,07
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,61%	R$	73,22
2.8	SEBRAE	0,60%	R$	9,53
TOTAL DO GRUPO "A"		38,41%	R$	610,10
Grupo "B"				
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$	237,46
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$	23,67
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$	0,16
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$	5,88
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$	1,11
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$	7,31
2.15	13º SALÁRIO	11,37%	R$	180,60
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$	456,18
Grupo "C"				
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$	60,36
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$	0,95
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$	18,58
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$	57,50
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$	137,39
Grupo "D"				
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$	175,20
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		86,81%	R$	1.378,87
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$	2.967,25

MONTANTE "B"				
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual		Valor Total Mensal para 01 Posto
3.1	Uniforme	4,67%	R$	74,14
3.2	Vale transporte	5,39%	R$	85,64
3.3	Equipamentos (Manutenção e depreciação)	0,87%	R$	13,89
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,69%	R$	11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,25%	R$	3,97
3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,57%	R$	25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	1,35%	R$	21,44
VALOR DOS INSUMOS		14,80%	R$	235,08

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	13,67%	R$ 217,13
4.2	Lucro	6,00%	R$ 95,30
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		19,67%	R$ 312,43
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		34,47%	R$ 547,51

VALE ALIMENTAÇÃO

5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
5.1	Vale Alimentação	21,66%	R$ 343,98
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$ 343,98

TRIBUTOS

6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas	
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
6.1	Tributos Indiretos		
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$ 225,00
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$ 342,00
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$ 74,25
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$ 641,25

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas

Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto
MONTANTE "A"	65,94%	R$ 2.967,25
MONTANTE "B"	12,17%	R$ 547,51
VALE ALIMENTAÇÃO	7,64%	R$ 343,98
TRIBUTOS	14,25%	R$ 641,25
PREÇO MENSAL	100,00%	R$ 4.500,00

(Quatro mil e quinhentos reais)

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PRECOS- VALOR CORRIGIDO 2020

MONTANTE "A"				
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Composição da Remuneração	Percentual		Valor Total Mensal para 01 Posto
1.1	Salário		R$	1.580,51
1.2	Assiduidade	5,00%	R$	79,03
1.3	Adicional Noturno		R$	-
1.4	Hora Extra		R$	-
1.5	Hora Reduzida		R$	-
1.6	Reflexo dos adicionais sobre o DSR		R$	-
1.7	Feriados		R$	-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R$	1.659,54
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
	Grupo "A"			
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual		Valor Total Mensal para 01 Posto
2.1	INSS	20,00%	R$	331,91
2.2	SESI OU SESC	1,50%	R$	24,89
2.3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	16,60
2.4	INCRA	0,20%	R$	3,32
2.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	41,49
2.6	FGTS	8,00%	R$	132,76
2.7	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS	4,84%	R$	80,32
2.8	SEBRAE	0,60%	R$	9,96
TOTAL DO GRUPO "A"		38,64%	R$	641,25
	Grupo "B"			
2.9	FÉRIAS	14,95%	R$	248,10
2.10	AUXÍLIO DOENÇA	1,49%	R$	24,73
2.11	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	R$	0,17
2.12	FALTAS LEGAIS	0,37%	R$	6,14
2.13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	R$	1,16
2.14	AVISO PRÉVIO	0,46%	R$	7,63
2.15	13º SALÁRIO	11,37%	R$	188,69
TOTAL DO GRUPO "B"		28,72%	R$	476,62
	Grupo "C"			
2.16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,80%	R$	63,06
2.17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,06%	R$	1,00
2.18	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.	1,17%	R$	19,42
2.19	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA	3,62%	R$	60,08
TOTAL DO GRUPO "C"		8,65%	R$	143,55
	Grupo "D"			
2.20	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO "B"	11,03%	R$	183,05
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		87,04%	R$	1.444,46
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			R$	3.104,00
MONTANTE "B"				
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual		Valor Total Mensal para 01 Posto
3.1	Uniforme	4,47%	R$	74,14
3.2	Vale transporte	5,16%	R$	85,64
3.3	Equipamentos (Manutenção e depreciação)	0,84%	R$	13,89
3.4	Benefício de Assistência ao Trabalhador	0,66%	R$	11,00
3.5	Contribuição Assistencial Patronal	0,24%	R$	3,97
3.6	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	1,51%	R$	25,00
3.7	Seguro de vida em grupo	1,29%	R$	21,44
VALOR DOS INSUMOS		14,17%	R$	235,08

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Discriminação do Componente	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
4.1	Despesas Administrativas (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, veículos, etc)	13,67%	R$	217,13
4.2	Lucro	6,00%	R$	95,30
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO (4.1 + 4.2)		19,67%	R$	312,43
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3 + 4)		33,84%	R$	547,51

VALE ALIMENTAÇÃO				
5 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
5.1	Vale Alimentação	21,65%	R$	359,31
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (5)			R$	359,31

TRIBUTOS				
6 - Impostos / Taxas		Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas		
Item	Discriminação	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
6.1	Tributos Indiretos			
6.1.1	ISS Sobre Faturamento	5,00%	R$	233,87
6.1.2	COFINS Sobre Faturamento	7,60%	R$	355,48
6.1.3	PIS Sobre Faturamento	1,65%	R$	77,18
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (6.1)		14,25%	R$	666,53

PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL			
Categoria Profissional de: Motorista - 8 horas			
Item	Percentual	Valor Total Mensal para 01 Posto	
MONTANTE "A"	66,36%	R$	3.104,00
MONTANTE "B"	11,71%	R$	547,51
VALE ALIMENTAÇÃO	7,68%	R$	359,31
TRIBUTOS	14,25%	R$	666,53
PREÇO MENSAL	100,00%	R$	4.677,34
(Quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)			

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
SANDRO DA SILVA
Gerente Comercial

Contrato Orcali

2 mensagens

Reinaldo Junior <reinaldo@portodesaofranciscodosul.com.br> 21 de agosto de 2020 17:45
Para: sandrosilva@orcali.com.br, greici.amaral@orcali.com.br

Boa Tarde,

Gostaria dos seguintes esclarecimentos;

1. A Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceu os percentuais de aumento para categoria em **4,48%**, e também o mesmo índice para o Vale alimentação, correto?

2. Não conseguimos entender o valor de referência para o FAP, ja que aumentaria o índice de reajuste, no entanto estamos considerando para o reajuste o percentual de 4,48,%.para Índice A + Vale Alimentação.

Favor Justificar os índices diferentes.

. Att;
--
Reinaldo M dos Santos Junior
Comissão Permanente de Licitação – CPL
E-mail: reinaldo@portodesaofranciscodosul.com.br
Tel. (47) 3471-0036

Sandro Da Silva <sandrosilva@orcali.com.br> 26 de agosto de 2020 10:49
Para: Reinaldo Junior <reinaldo@portodesaofranciscodosul.com.br>
Cc: Greici Keli Amaral <greici.amaral@orcali.com.br>

Prezado Sr. Reinaldo, bom dia!

O índice do salário e VA está correto, é isso mesmo, 4,48%.

O FAP é um índice definido pelo Governo Federal de ano em ano.
Nosso FAP em 2019 era de 1,5360, que multiplicado pelo RAT de 3% originou o percentual final de 4,61%.
Já no ano de 2020 o nosso FAP passou para 1,6149, que multiplicado pelo RAT de 3% originou o percentual final de 4,84%.
Por consequência, o total do Montante A terá um aumento de quase 4,61% e não apenas 4,48%.
Esse percentual do FAP deve ser atualizado todo ano quando alterar a valor pelo Governo Federal.
Em anexo mando os dois FAPs (2019 e 2020) para comprovar o que estamos pleiteando.

Grato e aguardamos retorno.

Sandro Da Silva
GCO - Gerente Comercial
Tel./Fax: 0800 242 8888 - Ramal 1210
sandrosilva@orcali.com.br

ORCALI SEGURANÇA E SERVIÇOS Há mais de 50 anos, cuidando do que é seu.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

FAP 2020.pdf
324K

FAP 2019.pdf
77K

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2020 Selecione um Estabelecimento: 83.892.174/0001-33 ou complete o CNPJ Raiz 83.892.174/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 1,6149

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ Completo: 83.892.174/0001-33

Endereço: Av Mauro Ramos 755 1andar - Centro - Florianopolis - Sc

CEP: 88020-301

Início da Atividade: 31/12/1969

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 01/03/2019
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 04/07/2019

Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019
Ano de Referência: 2017
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,6149** Data do Cálculo : **30/09/2019**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,6149** Data do Cálculo: **30/09/2019**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	38
Massa Salarial:	70.912.476,87	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	8
Número Médio de Vínculos:	2.108,3750	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.736	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	2
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.230	Valor Total de Benefícios Pagos:	3.022.328,91

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	,22,7663	Número de Ordem de Frequência:	5.508,1484	Percentil de Ordem de Freqüência:	76,1813
Índice de Gravidade:	3,0355	Número de Ordem de Gravidade:	5.860,9338	Percentil de Ordem de Gravidade:	81,0615
Índice de Custo:	42,6206	Número de Ordem de Custo:	6.533,3582	Percentil de Ordem de Custo:	90,3632
Taxa Média de Rotatividade:	28,3232%			Índice Composto:	1,6149

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2019

Selecione um Estabelecimento: 83.892.174/0001-33

ou complete o CNPJ Raiz 83.892.174/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1,5360

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ Completo: 83.892.174/0001-33

Endereço: Av Mauro Ramos 755 1andar - Centro - Florianopolis - Sc

CEP: 88020-301

Início da Atividade: 31/12/1969

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018
Ano de Referência: 2016
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,5360** Data Cálculo: **21/09/2018**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,5360** Data do Cálculo: **21/09/2018**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	37
Massa Salarial:	68.517.945,96	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	3
Número Médio de Vínculos:	2.170,5000	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.746	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	2
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.144	Valor Total de Benefícios Pagos:	1.318.442,66

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	19,3504	Número de Ordem de Frequência:	5.257,6195	Percentil de Ordem de Freqüência:	73,5912
Índice de Gravidade:	2,2115	Número de Ordem de Gravidade:	5.417,9619	Percentil de Ordem de Gravidade:	75,8359
Índice de Custo:	19,2423			Percentil de Ordem de Custo:	87,5308

Taxa Média de Rotatividade:	30,9621%	Número de Ordem de Custo:	6.253,3266	Índice Composto:	1,5360

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

COMUNICAÇÃO INTERNA
N° 0374/2020/CPL de 28.08.2020

DE.....: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA.....: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
ASSUNTO.: Reajuste Contrato 0016/2019 - ORCALI

Prezado Gerente,

Solicitamos que sejam analisadas as Planilhas de Custos apresentadas pela Empresa **ORCALI SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.** No qual a empresa solicita o reajuste do contrato 0016/2019, conforme Oficio e Planilhas apresentados, anexo ao processo SGPE 2720/2020. Para tanto o contrato na sua Cláusula quinta cita os seguintes critérios conforme abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

"Os preços contratados serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

a) *Os montantes "**A**" e o **VALE-ALIMENTAÇÃO** serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;*

b) *O montante "**B**" será reajustado após cada doze meses de vigência do presente Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – **IBGE** ou o índice que vier substituí-lo;*

c) *Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no presente Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei; e,*

d) *Os reajustes previstos nas alíneas "**a**" e "**b**" acima, dar-se-ão por meio de planilhas de cálculos, elaboradas e fornecidas pela **SC PAR PSFS**."*

Neste sentido sendo de responsabilidade da SCPAR PSFS, a elaboração dos reajustes, dependem de análise da área contábil em conferir as planilhas de custos e apresentar tabela com os índices e critérios do reajuste, para assim a CPL promover o Apostilamento conforme o Regulamento de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Reinaldo M. dos Santos Junior
CPL/ SCPAR PSFS
Ass. Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por REINALDO MANOEL DOS SANTOS JR em 28/08/2020 às 14:19:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 4S7A0G9J.

Peça Desentranhada

As páginas 63 até 63 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 59527129915 em 03/09/2020.
Motivo: correção do reajuste montante B

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº 0065/2020/GERCON de 02/09/2020

DE.....: Gerência de Contabilidade
PARA.....: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO..: Reajuste Contrato 0016/2019 - ORCALI

Presados,

Em resposta a sua CI 0374/2020 datada de 28.08.2020, após análise das planilhas de custos apresentadas pela Empresa ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., no qual a empresa solicita o reajuste do contrato 0016/2019. Conforme Ofício e Planilhas apresentadas, anexo ao processo SGPE 2720/2020, e pela cláusula quinta do referido contrato, segue abaixo o resumo desta análise conforme abaixo relacionados:

1 – Os montantes A e o Vale Alimentação;

A – Categoria de Auxiliar de Serviços Gerais – 8 horas

Ítem	Valor 2019	Valor 2020	% de Reajuste
Montante A	R$ 2.612,72	R$ 2.733,15	4,61
Montante B	R$ 421,84	R$ 435,81	3,31231
Vale Alimentação	R$ 343,98	R$ 359,31	4,48
Tributos	R$ 561,45	R$ 584,01	
Preço Mensal	R$ 3.940,00	R$ 4.112,98	

B – Categoria de Motorista – 8 horas

Ítem	Valor 2019	Valor 2020	% de Reajuste
Montante A	R$ 2.967,25	R$ 3.104,00	4,61
Montante B	R$ 547,51	R$ 565,65	3,31231
Vale Alimentação	R$ 343,98	R$ 359,31	4,48
Tributos	R$ 641,25	R$ 666,53	
Preço Mensal	R$ 4.500,00	R$ 4.695,48	

Análise:

1 – O Montante A fora calculado com relação aos índices determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 de 30/01/2020 que em sua cláusula quarta estipulou o reajuste de 4,48% à partir de janeiro de 2020, e pela sua cláusula décima segunda uma correção no vale alimentação de R$ 16,55 para R$ 17,29 com uma correção de 4,48%.

2 – Acrescidos ao valor do reajuste determinado pela convenção coletiva de trabalho, no montante A fora acrescido o FAP 2020 (Fator Acidentário de Prevenção), que foi atualizado de 1,536 para 1,6149, correspondendo um acréscimo de 0,13% ao índice de reajuste determinado pela convenção coletiva de trabalho.

3 – O Montente B, o reajuste é determinado pela letra “b” da cláusula quinta do contrato 0016/2019, sendo reajustado pelo INPC, fornecido pelo IBGE, dos últimos 12 meses, cujo índice é de 3,312310% para o período de abril/2019 à março/2020.

4 – Os tributos são atualizados de acordo com o valor total da nota fiscal.

Atenciosamente,

Marcelo Silvy
Gerente de Contabilidade
Ass. digitalmente

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARCELO CARLOS SILVY em 03/09/2020 às 13:19:50, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código AP349TS5.

COMUNICAÇÃO INTERNA
N° 0380/2020/CPL de 04.09.2020

DE.....: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA.....: GERÊNCIA DE FINANÇAS

ASSUNTO.: Disponibilidade financeira – 1° Apostilamento ao CT 0016/2019 – ORCALI.

Prezado Senhores,

Solicitamos informar se há disponibilidade financeira para o 1° Apostilamento de reajuste, conforme Cláusula Quinta do Contrato n° 0016/2019, firmado com a empresa **ORCALI SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.**, Referente a prestação de serviços através de postos de trabalho de motoristas e serviços gerais para atender as necessidades da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A

O valor do reforço para o período é de R$ 29.500,08 (vinte e nove mil, quinhentos reais e oito centavos).

Atenciosamente,

Idemilson Ribeiro

Presidente da CPL/ SCPAR PSFS

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por IDEMILSON RIBEIRO em 04/09/2020 às 11:48:18, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 8P2EA1C1.

Parecer nº 143/2020
Processo SGP-e n º 2720/2020

São Francisco do Sul, 04 de Setembro de 2020.

PARECER DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO FINANCEIRA

Em atenção aos despachos no **Processo SGP-e 2720/2020** e CI 380/2020/CPL onde solicita "***Disponibilidade Orçamentária e Financeira***" para atender:

Do Objeto: 1º Apostilamento de reajuste conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 0016/2019, firmado com a empresa Orcali Serviço de Limpeza Ltda., referente a prestação de serviços através de postos de trabalho de motoristas e serviços gerais para atender as necessidades da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

Do Valor Previsto – **R$ 29.500,08** (Vinte e nove mil, quinhentos reais e oito centavos).

Cabe informar que ***EXISTE Disponibilidade Orçamentária e Previsão Financeira*** para concretizar a contratação no valor acima estipulado, desde que o ingresso das Receitas ocorra de acordo com o planejamento previsto, sendo considerado, para o ano de 2020 e 2021, o planejamento orçamentário previsto no Plano de Negócios Anual aprovado pelo Conselho de Administração e nos regimes e moldes legais da Lei 13.303 de 2006 e ao regulamento de Licitações e Contratos da Empresa.

Atenciosamente**,**

Rafael Lima Palmares
Diretor Adm. Financeiro

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@apsfs.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RAFAEL LIMA PALMARES em 04/09/2020 às 12:00:19, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código 0TD37G5U.

COMUNICAÇÃO INTERNA
N° 0386/2020/CPL de 09.09.2020

DE.....: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA.....: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO.: Parecer Jurídica – 1° Apostilamento ao CT 0016/2019 – ORCALI.

Prezado Senhores,

Encaminhamos para análise e parecer conclusivo desta Assessoria, quanto à legalidade para promovermos o **1º Termo de Apostilamento** ao contrato n° 0016/2019, Processo Licitatório Pregão presencial n° 0008/2019, firmado com a empresa **ORCALI SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.** Referente a prestação de serviços através de postos de trabalho de motoristas e serviços gerais para atender as necessidades da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

O valor do reforço para o período é de R$ 29.500,08 (vinte e nove mil, quinhentos reais e oito centavos).

Atenciosamente,

Idemilson Ribeiro

Presidente da CPL/ SCPAR PSFS

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por IDEMILSON RIBEIRO em 10/09/2020 às 08:29:44, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código W60CL27K.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0016/2019

Pregão nº 0008/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada(s) para prestação de serviços através de postos de trabalho de motoristas e serviços gerais para atender as necessidades da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**

Contratada: ORCALI SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA

A Diretoria da SCPAR - Porto de São Francisco do Sul – SCPAR-PSFS, no uso de suas atribuições, resolve expedir o presente Termo de Apostilamento, em conformidade com o Paragrafo único do Art. 138, combinado com o Inciso 2º do Art. 146, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** nos seguintes termos:

A presente apostila tem por objeto o reajuste dos preços contratados tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 0016/2019, de acordo com a Cláusula Quinta do referido contrato, assim discriminado abaixo:

- Alteração no Montante A e a alteração no valor do vale alimentação a serem praticados a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020. Vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020.

- Alteração no montante B, tendo como base a Planilha apresentada na proposta de preços do Pregão Presencial 0008/2019. Com reajuste no percentual de 3,312310% a ser concedido a partir de abril de 2020. Variação acumulado do INPC/IBGE de 04/2019 a 03/2020, conforme Cláusula Quinta do referido contrato vigente.

§ 1º Os preços serão reajustados de acordo com o demonstrativo abaixo:

	Preço Atual Mensal	Valor com Reajuste (Mensal)
Montante A	R$ 37.287,14	R$ 39.005,80
Montante B	R$ 14.177,14	R$ 14.702,20
Vale Alimentação	R$ 4.815,72	R$ 5.030,34
Total Mensal	**R$ 56.280,00**	**R$ 58.738,34**

§ 2º Os valores reajustados serão praticados a partir de 17/04/2020.

São Francisco do Sul, -- setembro de 2020.

Fabiano Ramalho
Diretor-Presidente

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e Finanças

Minuta

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 83.892.174/0001-33

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140083312342
Data de emissão:	14/07/2020 15:21:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	12/09/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/08/2020 17:01:31

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em 13/08/2020 às 17:01:31.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código X97RPW27.

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

C E R T I D Ã O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7606944 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 12/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, portador do CNPJ: 83.892.174/0001-33. ************************************

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

PEDIDO N°: 0281480

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 481438

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Raiz do CNPJ: 83.892.174
Certidão emitida às 17:31 de 14/08/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 83.892.174/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:55 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.
Código de controle da certidão: **B2F4.1CC3.D567.3A71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.892.174/0001-33
Certidão nº: 20039669/2020
Expedição: 13/08/2020, às 17:02:59
Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.892.174/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.892.174/0001-33
Razão Social: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço: AV MAURO RAMOS 755 1 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2020 a 24/09/2020

Certificação Número: 2020082602504579616362

Informação obtida em 09/09/2020 07:43:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 0190/2020

Solicitante: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Processo SGPe PSFS 2720/2020

Origem: Gerência de Contabilidade

EMENTA: Contrato n° 0016/2019. Solicitação de reajuste. Previsão contratual. Termo de apostilamento. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Cumpre o presente parecer à finalidade de manifestação técnico-jurídico sobre a legalidade quanto à realização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n° 0016/2019, em que a empresa Orcali Serviço de Limpeza Ltda, presta serviços através de postos de trabalho de motoristas e serviços gerais para atender as necessidades da SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.

Instruem o processo PSFS 2720/2020, os seguintes documentos:

Comunicação Interna de solicitação de reajuste, CI n° 141-J/2020, GERAD, fls. 02.

Ofício encaminhado pela contratada, recebido em 28/04/2020, fls. 3-11.

Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, fls. 13-34.

E-mails para esclarecimentos adicionais, fls. 50-54.

Comunicação Interna n° 374/2020, CPL, encaminhada à GERCON, fls. 55.

Comunicação Interna n° 65/2020, GERCON, fls. 57.

Parecer Financeiro, fls. 59.

Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao CT n° 0016/2019, fls. 61.

Documentos de regularidade fiscal, fls. 62-67.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais pertinentes à condução do processo foram cumpridas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS em 25/09/2020 às 15:35:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código JD15L3L8.

De acordo com a solicitação da empresa contratada, conforme correspondência de fls. 3-11, anexada ao presente processo administrativo, o referido apostilamento ao Contrato nº 0016/2019 se dá em face do reajuste dos preços contratados tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a cláusula Quinta do Contrato, a qual prevê os parâmetros necessários para a realização de reajuste.

Verifica-se que a solicitação de reajuste ocorreu após um ano de vigência, atendendo ao disposto no artigo 146, §1° e §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS:

> §1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou repactuação de periodicidade inferior a um ano.
> §2º O registro do reajuste e de repactuação pode ser formalizado por simples apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Ainda, o artigo 81, §7°, da Lei nº 13.303/2016, descrevem que a formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de simples apostilamento, confirmando-se assim, que a escolha do procedimento mostra-se adequada.

Quanto aos valores de reajuste, estes foram analisados pela Gerência de Contabilidade, com base na Convenção Coletiva de Trabalho e no índice de INPC, de acordo com as disposições contratuais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, anui-se à realização de presente termo de apostilamento, pois há atendimento das disposições contratuais e normativas, podendo-se proceder com as assinaturas.

São Francisco do Sul, 25 de setembro de 2020.

Gabriela Corrêa Hess
Assessora Jurídica
OAB/SC 41.763

Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 **3481-4800**
porto@portosaofrancisco.com.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS em 25/09/2020 às 15:35:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código JD15L3L8.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0016/2019

Pregão nº 0008/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada(s) para prestação de serviços através de postos de trabalho de motoristas e serviços gerais para atender as necessidades da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**

Contratada: ORCALI SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA

A Diretoria da SCPAR - Porto de São Francisco do Sul – SCPAR-PSFS, no uso de suas atribuições, resolve expedir o presente Termo de Apostilamento, em conformidade com o Paragrafo único do Art. 138, combinado com o Inciso 2º do Art. 146, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** nos seguintes termos:

A presente apostila tem por objeto o reajuste dos preços contratados tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 0016/2019, de acordo com a Cláusula Quinta do referido contrato, assim discriminado abaixo:

- Alteração no Montante A e a alteração no valor do vale alimentação a serem praticados a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020. Vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020.

- Alteração no montante B, tendo como base a Planilha apresentada na proposta de preços do Pregão Presencial 0008/2019. Com reajuste no percentual de 3,312310% a ser concedido a partir de abril de 2020. Variação acumulado do INPC/IBGE de 04/2019 a 03/2020, conforme Cláusula Quinta do referido contrato vigente.

§ 1º Os preços serão reajustados de acordo com o demonstrativo abaixo:

	Preço Atual Mensal	Valor com Reajuste (Mensal)
Montante A	R$ 37.287,14	R$ 39.005,80
Montante B	R$ 14.177,14	R$ 14.702,20
Vale Alimentação	R$ 4.815,72	R$ 5.030,34
Total Mensal	**R$ 56.280,00**	**R$ 58.738,34**

§ 2º Os valores reajustados serão praticados a partir de 17/04/2020.

São Francisco do Sul, setembro de 2020.

Fabiano Ramalho
Diretor-Presidente
Ass. digital

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e Finanças
Ass. digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por GABRIELA CORREA HESS e FABIANO RAMALHO e RAFAEL LIMA PALMARES em 29/09/2020 às 13:48:06, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00002720/2020 e o código ZY5SV143.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 83.892.174/0001-33

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140101630681
Data de emissão:	24/08/2020 08:25:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	23/10/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/09/2020 07:56:17

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.892.174/0001-33
Razão Social: ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço: AV MAURO RAMOS 755 1 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2020 a 13/10/2020

Certificação Número: 2020091401571038668604

Informação obtida em 29/09/2020 07:54:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo PSFS 00002720/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: PSFS - SCPar Porto São Francisco do Sul
Setor: PSFS/CPL - Comissão Permanente de Licitação
Responsável: Reinaldo Manoel dos Santos Jr
Data encam.: 01/10/2020 às 08:29

Destino

Órgão: PSFS - SCPar Porto São Francisco do Sul
Setor: PSFS/GERAD - Gerência de Administração

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Informo para ciência, fiscalização e arquivo, o 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 016/2019, firmado com a empresa ORCALI SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, derivado do processo de Pregão Presencial nº 0008/2019.

Processo PSFS 00002720/2020

Responsável pelo arquivamento

Órgão: PSFS - SCPar Porto São Francisco do Sul
Setor: PSFS/GERAD - Gerência de Administração
Usuário: 00353414085 - Aline Engel Teixeira
Data/hora: 16/10/2020 às 10:40h

Dados do arquivamento

Despacho: processo vinculado ao 3275/2020